



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1224
Rub.

PROCESSO	100234/2012 – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO – PROTOCOLO N.º 261858/2013
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
GESTOR	DAMIÃO CARLOS DE LIMA
RECORRENTE	JOÃO FRANCISCO PEREIRA NETO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. JOÃO FRANCISCO PEREIRA NETO, Contador do Município de Cotriguaçu (fls. 1.204/1.207-TCE), visando reformar parcialmente a decisão exarada no Acórdão nº 5.239/2013 desta Corte (fls. 1.198/1.200-TCE), que julgou regulares com recomendações e determinações legais as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu relativas ao exercício de 2012, bem como aplicou multa ao responsável.

Inconformado, o Recorrente busca a sua reforma parcial para o fim de que seja revista o valor da multa aplicada do rol de determinações do item 11 (onze), qual seja, recolher a multa no valor equivalente a 11 UPFs/MT, em razão de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).

Analisados os requisitos de admissibilidade da peça recursal, o Conselheiro Presidente a conheceu e a recebeu nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do inciso I do art. 272 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT (fls. 1.209/1.210-TCE).

Após sorteio, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria para a devida análise técnica, cuja conclusão foi por seu não provimento, mantendo-se a multa no valor de 11 UPFs/MT (fls. 1.213/1.216 – TCE).

<F:\2013\Recursos e Processos SORTEADOS\Prefeitura Municipal Cotriguaçu\100234-2012 - Prefeitura Cotriguaçu - Contas Anuais de Gestão - Recurso Ordinário - Relatório e Voto.odt>



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1225
Rub.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 9.676/2013, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Ordinário, com a manutenção do inteiro teor do Acórdão nº 5.239/2013.

É o relatório.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
(Em substituição legal – Portaria nº122/2013/TCENT)